



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.908, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar e normas na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar, a ser implantada no Município, em 15 de outubro.

Art. 2º - A Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar será divulgada por meio de mensagens, manifestações e eventos que busquem valorizar e resgatar o respeito pelo professor, repudiando a violência no ambiente escolar, em todas as instituições de ensino municipais e em qualquer evento educacional que ocorrer no Município.

Art.3º - Os casos de constrangimentos, agressões verbais e físicas no âmbito da rede municipal de ensino deverão ser apurados por uma comissão especial, que após o relatório final encaminhará para que sejam providenciadas as medidas legais pela autoridade competente assim como as penalidades determinadas.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será composta por membros da Procuradoria da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Instituição de Ensino onde ocorreu o fato.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Vassouras, 04 de agosto de 2017.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito